



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs Deputados

93 / 01 / 05

O Presidente.

[Signature]

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *[Signature]*

93 / 01 / 05

Para parecer até 21 / 01 / 93

O Presidente.

[Signature]

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

2060

Nossa referência

Ponta Delgada,

Pº PP

1992-12-22

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº20/92 -
DESAFECTAÇÃO DO NÚCLEO FLORESTAL DA SERRA DA
TRONQUEIRA PARA ALARGAMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL DO
ESCAMPADO

Para os efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o
Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

[Signature]

RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: o mencionado
NS/NS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2679 Proc. N.º 902
Data 92 / 12 / 30

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título *Proposta Dec. Leg. Regional*
Ass. *Desafectação do núcleo florestal da Serra*
tronqueira para alargamento da estrada municipal do
Escampado
Entrada n.º 20/92 de 92 / 12 / 30
Arquivo n.º 902
O Responsável
[Signature]
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

fulminada na Assembleia Legislativa
My
18/12/92
Considerando que a Câmara Municipal do Nordeste, na ilha de S. Miguel, solicitou a desafecção do regime florestal de uma parcela de terreno com a área de 1 620 m², do núcleo florestal da Serra da Tronqueira, no referido concelho, submetida ao regime florestal parcial pelo Decreto nº 39 776, de 19 de Agosto de 1954, para alargamento da Estrada Municipal do Escampado, na freguesia de Santana;

Considerando que o terreno em causa pertence à Junta de Freguesia da Santana, concelho do Nordeste;

Considerando ainda o interesse sócio-económico que o alargamento da referida Estrada Municipal representa para o concelho, em geral, e para a freguesia de Santana, em particular;

Assim, o Governo, no uso de faculdade conferida pelo artigo 56º, alínea j), do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1º

1. É excluída do regime florestal parcial, a que foi sujeita pelo Decreto nº 39 776, de 19 de Agosto de 1954, uma parcela do terreno do núcleo florestal da Serra da Tronqueira, concelho do Nordeste, ilha de S. Miguel, com a área de 1 620 m², conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. A parcela de terreno referida no número anterior pertence à Junta de freguesia de Santana, concelho do Nordeste, e destina-se ao alargamento da Estrada Municipal do Escampado, da mesma freguesia.
3. A parcela de terreno, agora desafectada do regime florestal a que estava sujeita, passa a constituir a extrema norte do núcleo florestal da Serra da Tronqueira - Cantão da Achada;
4. Caso não venha a verificar-se o uso referido no nº2 deste artigo, a parcela do terreno em causa será novamente integrada no núcleo florestal da Serra da Tronqueira.

ARTIGO 2º

1. A Câmara Municipal do Nordeste deverá, conjuntamente com técnicos da Direcção de Serviços Florestais de Ponta Delgada, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, proceder à demarcação da área que pretende alienar para os efeitos referidos no nº2 do artigo anterior.
2. Esta Câmara Municipal deverá ainda garantir a vedação da futura Estrada Municipal para o núcleo florestal da Serra da Tronqueira, de modo a evitar neste a livre circulação de gado bovino.

ARTIGO 3º

O corte de arvoredo, se necessário, bem como a eventual venda dos produtos dele resultantes, serão efectuados pela Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Direcção de Serviços Florestais de Ponta Delgada, e a sua receita será distribuída nos termos da legislação em vigor nessa matéria.

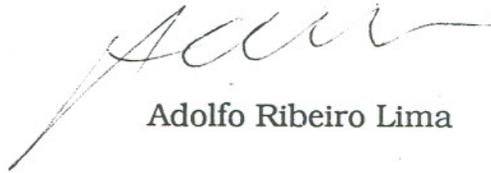


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ARTIGO 4º

A entrega da parcela de terreno referida no nº1 do artigo 1º só será efectuada depois de a Câmara Municipal do Nordeste proceder à respectiva demarcação, de acordo com as orientações técnicas da Direcção de Serviços Florestais de Ponta Delgada.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS



Adolfo Ribeiro Lima

Aprovado em Conselho, Horta, 10 de Dezembro de 1992.

ILHA DE S. MIGUEL

